

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GUXUPÉ - MG**

**PORTARIA N. 02, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a execução dos serviços e atendimento ao público interno e externo pela Secretaria da Vara do Trabalho, bem como a realização de audiências no período 23 de novembro a 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guaxupé, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da **PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR nº 11 de do TRT da 3ª Região**, que estabelece como requisito essencial à realização de audiências semipresenciais e presenciais o nível “médio” ou “baixo” na Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19 das cidades e da Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO que a sede da Comarca, Guaxupé, foi classificada em nível “alto” na Matriz divulgada no dia 19 pp.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015, do CSJT que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da continuidade da atividade jurisdicional à sua prestação em condições de segurança sanitária;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam suspensos todos os trabalhos presenciais na Secretaria da Vara do Trabalho, bem como instituído o regime de teletrabalho para todos os servidores durante o período de **20 de novembro a 04 de dezembro de 2020**, regulado nos termos da **PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR nº 11 de do TRT da 3ª Região**.

Art. 2º - O atendimento ao público será retomado na forma do **PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020**.

Art. 3º - Ficam mantidas as audiências iniciais virtuais.

Art. 4º - As audiências de instrução, designadas no modo semipresencial, ficam mantidas considerando a possibilidade de conciliação bem como a possibilidade de realização por videoconferência.

§ 1º - Em caso de instrução por videoconferência, as testemunhas deverão prestar depoimento em ambiente diverso do qual se encontrem as partes e procuradores, vedada a oitiva no escritório do patrono da parte.

§ 2º - Eventual impossibilidade da oitiva de testemunhas será apreciada na audiência.

§ 3º - Fica vedado a ingresso de partes, procuradores e testemunhas no prédio da Vara.

Art. 5º - Serão designados dois servidores para receberem as ligações telefônicas, atuando em horários distintos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de novembro de 2020, devendo ser afixada na Sede da Vara, com remessa de cópia à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Regional para os fins do disposto no art. 30, XIII, do Regimento Interno e à Ordem dos Advogados Brasil – Seção local.

Guaxupé, 20 de novembro de 2020.